



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

EM/2026/Colen

Brasília, 16 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa, encaminha-se para apreciação do Plenário do CFFa a proposta de Resolução que dispõe sobre a regulamentação a gestão patrimonial, o controle, a guarda, o inventário e a baixa de bens móveis permanentes, bem como sobre o controle e a gestão dos materiais de consumo no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.

1 A gestão eficiente e transparente dos bens públicos constitui pilar fundamental para a boa administração e para o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. A ausência de um arcabouço normativo interno consolidado e detalhado para tais processos tem gerado lacunas operacionais, riscos de perdas e desvios e dificuldades na prestação de contas.

2 A gestão patrimonial e de materiais, quando não devidamente regulamentada, compromete a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e moralidade, essenciais à administração dos recursos públicos.

3 Do ponto de vista legal, a Lei nº 8.666/93 (e suas atualizações), que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, indiretamente reforça a importância da gestão de bens adquiridos. O Decreto nº 93.872/86, por sua vez, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, abordando aspectos do controle de bens da União. A regulamentação proposta visa, portanto, aprimorar a aderência a essas diretrizes legais, adaptando-as à realidade e às especificidades desta instituição.

4 Tecnicamente, a padronização de procedimentos é crucial para garantir a uniformidade das ações, a rastreabilidade dos bens e a confiabilidade das informações. Administrativamente, a definição clara de responsabilidades e a implementação de fluxos de trabalho otimizados são indispensáveis para a prevenção de perdas, extravios e desvios, bem como para a otimização do uso dos recursos públicos. A gestão patrimonial deve ser compreendida como um instrumento de transparência, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem a correta aplicação dos recursos.

5 Considerando o exposto, há necessidade do Conselho Federal de Fonoaudiologia normatizar esse processo para que seja aplicado pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.

6 A resolução é o ato normativo indicado, por retratar as normas de cumprimento de deliberações oriundas de órgão colegiado responsável por normatização.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

São essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Resolução à consideração de Vossa Senhoria e do Plenário do CFFa.

Atenciosamente,

Carla Aparecida de Vasconcelos
Presidente da Colen